DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 477/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9086/2013
PROTOCOLO	: 1418351
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2013
INTERESSADO (A)	: YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA. EPP
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato, de sua execução financeira e de sua rescisão, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - celebração do Contrato Administrativo n. 20, de 2013, entre o Município de Itaquiraí e a empresa Yoshimitsu Ogawa & Cia. Ltda. - EPP, e à sua rescisão;

II - execução financeira do Contrato identificado nos termos do inciso precedente.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Os documentos dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 20, de 2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a Empresa Yoshimitsu Ogawa e Cia Ltda-EPP, que submetidos à análise pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 17897/2014, peça n. 17) foram considerados regulares quanto aos procedimentos de formalização do contrato e de sua execução financeira.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-5502/2015 (peça n. 18), opinando pela regularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato Administrativo n. 20, de 2013, e de sua execução financeira se desenvolveram de acordo com as regras dos instrumentos da legislação aplicável.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto no sentido de declarar regulares os procedimentos administrativos de formalização do Contrato Administrativo n. 20, de 2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a Empresa Yoshimitsu Ogawa e Cia Ltda.-EPP, bem como de sua execução financeira e rescisão contratual, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - celebração do Contrato Administrativo n. 20, de 2013, entre o Município de Itaquiraí e a empresa Yoshimitsu Ogawa & Cia. Ltda. - EPP, e à sua rescisão;

II - execução financeira do Contrato identificado nos termos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator